



Proposta nº 50/63

CÓPIA

-: LEI Nº 1.392, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963 :-

(Que dispõe sobre a concessão em-comodato de um terreno municipal, ao Grê-mio Estudantil "Ubaldo Pereira", desta -Cidade)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante escritura pública, ao GRÊMIO ESTUDANTIL "UBALDO PEREIRA", desta cidade, a área de terreno municipal abaixo discriminada, a saber:

"- Uma área de terreno, situada nesta cidade, com 639,75 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para a Rua Senador Dantas, onde mede 10,00 metros; de um lado, onde confronta com a A.M.T.A., mede 64,20 metros; de outro lado, onde mede 63,90 metros, confronta com o G.E. Abrigio de Oliveira e nos fundos, onde confronta com terreno do Instituto de Educação "Dr. Washington Luis", mede 10,00 metros, tudo de acôrdo com a planta rubricada pelo snr. Prefeito Municipal e que faz parte integrante da presente lei." -

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, destina-se à construção de um prédio para a consequente instalação da Sede própria e demais dependências do Grêmio Estudantil "Ubaldo Pereira", desta cidade, revertendo, em caso contrário, todo imóvel, compreendendo o terreno cedido e benfeitorias nêle construídas, ao Patrimônio Municipal, independente de indenizações a qualquer título.

Artigo 3º - A mesma cessão ficará cancelada se a construção de que trata o artigo anterior não fôr iniciada dentro de seis (6) meses e terminada dentro de três (3) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Findo o prazo da presente cessão, o imóvel e tôdas as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Artigo 5º - Por ocasião da assinatura da escritura pública, deverá o Grêmio Estudantil "Ubaldo Pereira", provar a sua existência legal e a constituição da diretoria.



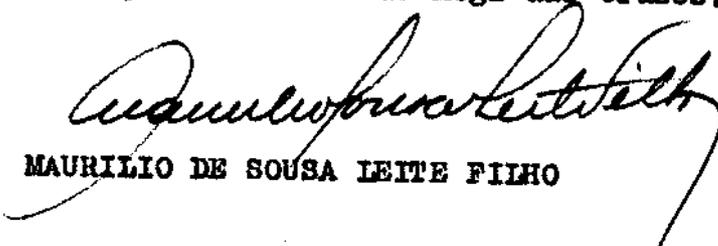
**CÓPIA**

**LEI Nº 1.392/ 63**

**-: CONCLUSÃO :-**

**Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 6 de setembro de 1.963, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO**

**Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de setembro de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.**

  
**ARCEU BATAÍNIA,**  
**Diretor Administrativo**